



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Estabelece o regime de plantão anual de farmácia e drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o regime de plantão anual de farmácias e drogarias sediadas no Município de Arinos, pelo sistema de revezamento, para atendimento ininterrupto à comunidade, aos sábados após às 12 horas, domingos, feriados e horários noturnos.

Art. 2º Fica obrigatória a abertura de pelo menos uma farmácia em regime de plantão, sendo facultativa a abertura de uma segunda.

§1º Para definição do plantão das farmácias, será levado em conta os bairros em que elas estão localizadas a fim de atender melhor às demandas dos moradores locais.

§2º A segunda farmácia, cuja abertura for facultativa, deverá informar previamente ao órgão competente da prefeitura o seu interesse em realizar o plantão do mês para o qual foi escalada.

Art. 3º As farmácias que estiverem escaladas para cumprir o plantão ficam obrigadas:

I – atender, de portas abertas:

a) das 12 horas às 20 horas, nos sábados;

b) das 7 horas às 20 horas, nos domingos e feriados;

II – atender, pelo sistema de sobreaviso, das 20 horas às 7 horas nos feriados e de segunda-feira a domingo.

§1º No sistema de sobreaviso de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, não será obrigatório o atendimento com as portas abertas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

§2º As demais farmácias e/ou drogarias funcionarão no horário de 7 horas às 20 horas, permanecendo fechadas nos dias e horários mencionados no inciso I do art. 3º.

3º Fica o Prefeito autorizado a estabelecer e regulamentar, por decreto, o calendário anual de plantão das farmácias e drogarias.

4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2024.


Vereador DÃO SANTANA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população arinense tem solicitado o funcionamento de mais farmácias no regime de plantão, tendo em vista que somente uma farmácia fica aberta nos feriados e finais de semana.

Além disso, a depender da farmácia que esteja em plantão, fica muito distante para os moradores de determinada localidade se deslocar até ela. Assim, quando o plantão é feito por uma farmácia do centro da cidade, fica difícil para os moradores dos bairros Jardim Paulista e Crispim Santana se deslocarem até ela. Da mesma forma, quando o plantão é de uma farmácia do Crispim Santana, o deslocamento fica difícil para os moradores dos outros bairros da cidade.

Com duas farmácias em regime plantão, poderá diminuir a distância e facilitar o acesso dos moradores de todos aqueles bairros. Como é sabido, nos últimos dois anos a população arinense cresceu substancialmente, e, consequentemente, a demanda por medicamentos e outros itens vendidos em farmácia também aumentou.

Portanto, é de interesse público que haja o plantão por mais de uma farmácia no nosso Município.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.